



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

LEI Nº 15/62 - CONTINUAÇÃO

Art. 6º - A Receita do S.R.M. será constituída:

- a) - Da quota que couber ao Município, do Fundo Rodoviário Nacional;
- b) - Da contribuição orçamentária do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da Receita Geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) - Do produto de contribuição da melhoria e de pedágio ou de quaisquer taxas, multas ou licenças, provenientes da utilização das rodovias ou respectivas faixas de domínio;
- d) - De créditos especiais;
- e) - Das rendas que, por sua natureza ou disposição especial, devem competir ao S.R.M.
- f) - Do produto das operações de crédito realizado com a garantia das receitas acima referidas;

Art. 7º - Os recursos mencionados no artigo anterior serão depositados em conta especial à disposição do S.R.M.;

§ único:- A contribuição do Município, será depositada na mesma conta especial por trimestre.

Art. 8º - A receita e as despesas do S.R.M. serão contabilizadas separadamente das do Município incorporando-se, entretanto, em globo nos balanços da Prefeitura, respeitando-se no que fôr respeitável, as normas de contabilidade estabelecidas pelo D.N.E.R..

CAPITULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL (C.R.M.)

Art. 9º - O Conselho Rodoviário Municipal será o órgão deliberativo rodoviário do Município.

Art. 10º - Compôr-se-á o Conselho Rodoviário Municipal dos seguintes membros indicados pelas entidades e nomeados pelo Prefeito;

- a) - Um Presidente, que será um dos Membros do Conselho eleito pelos conselheiros;
- b) - O Prefeito-membro nato, ou seu substituto legal;
- c) - O Chefe do Serviço Rodoviário Municipal;
- d) - Um representante da Câmara Municipal;
- e) - Um representante da Indústria e Comércio local;
- f) - Um representante da Lavoura.

§ único - O Conselho terá um Secretário executivo de livre nomeação do Presidente, o qual se encarregará de todo o serviço da secretaria.

Art. 11º - Competirá ao Conselho Rodoviário Municipal:

- 1) - A elaboração do Regimento Interno, baseado no Conselho Rodoviário;
- 2) - A aprovação do Plano Rodoviário do Município de seu programas de obras anuais.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

LEI Nº 15/62 - CONTINUAÇÃO

- 3) - Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do S.R.M. e encaminhar parecer sôbre os balancetes do mesmo;
- 4) - Encaminhar e dar parecer sôbre os relatórios apresentados;
- 5) - Reunir-se pelo menos uma vês por mês.

Art. 12º - O mandato dos Membros do Conselho Rodoviário Municipal, se estenderá por 2 (dois) anos excetuando-se o Prefeito e o Chefe do Serviço Rodoviário Municipal.

CAPITULO V

Art. 13º - Dentro de 90 (noventa) dias o Conselho Rodoviário Municipal elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 14º - As duvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Conselho Rodoviário Municipal "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, aos 11 (onze) dias do mês de Abril do ano de 1962.

Manoel F. da Rocha

Manoel Teodoro da Rocha,
Prefeito Municipal.

JRS/-

Manoel F. da Rocha
Manoel Teodoro da Rocha

Vinicius Tristão
José do Bayle
Spencer C. Bitencourt